

PROJETO DE LEI Nº 7970/2026

EMENTA:
INSTITUI A LEI DA MATRÍCULA PRIORITÁRIA E HUMANITÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADA A ASSEGURAR A MATRÍCULA IMEDIATA E O ACOLHIMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESLOCADOS EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ARMADOS E VIOLÊNCIA DE GRUPOS CRIMINOSOS.

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a Matrícula Prioritária e Humanitária, garantindo que nenhuma criança ou adolescente em idade escolar fique privada do acesso à educação básica em razão de deslocamento forçado causado por violência armada, atuação de facções criminosas ou milícias.

Art. 2º – A matrícula nas unidades de ensino da rede pública estadual ocorrerá de forma imediata, mediante a simples apresentação de autodeclaração dos responsáveis ou relatório de órgãos de assistência social, independentemente da apresentação imediata de histórico escolar ou documentação civil completa, que poderão ser regularizados posteriormente.

Art. 3º – São objetivos desta Lei:

I – Garantir a continuidade do processo de aprendizagem e o direito à educação como ferramenta de cidadania;

II – Mitigar os impactos psicossociais e educacionais causados pelo trauma do deslocamento e da violência;

III – Promover a integração imediata do educando em um ambiente seguro e acolhedor.

Art. 4º – As escolas que receberem alunos por meio da Matrícula Prioritária deverão implementar ações de acolhimento incluindo:

I – Elaboração de um plano de trabalho pedagógico que vise a integração social do aluno;

II – Disponibilização de material didático e uniforme de forma célere;

III – Encaminhamento, quando necessário, para acompanhamento psicossocial especializado através da rede básica de saúde e assistência social, visando o manejo de traumas decorrentes da violência.

Art. 5º – O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC), deverá:

I – Manter um cadastro simplificado de vagas disponíveis para pronto atendimento a esses casos;

II – Capacitar gestores e professores para o atendimento humanizado e a recepção de alunos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – Estabelecer parcerias com o Programa Cultura Viva e com os Pontos de Cultura locais para oferecer atividades de extensão e lazer que auxiliem na reconstrução dos laços comunitários do educando.

Art. 6º – Fica vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento ao aluno deslocado, devendo a escola garantir o sigilo sobre a sua situação de moradia ou histórico de violência, criando espaços seguros para sua permanência.

Art. 7º – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios da educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de agosto de 2026.

VERÔNICA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Os conflitos armados, produtores de deslocamentos involuntários em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, envolvem disputas territoriais intensas entre facções do tráfico de drogas, grupos paramilitares de milícias e operações das forças de segurança. Mais de mil confrontos armados foram registrados na Região Metropolitana apenas no primeiro semestre de 2026.

A garantia constitucional do Direito à Educação fica, muitas vezes, ameaçada diante dessa realidade de múltiplas mudanças residenciais que crianças e adolescentes são obrigados a realizar. A dificuldade em oficializar o novo CEP, o calendário escolar e a própria ausência de vagas dificulta o ato da matrícula, tornando os responsáveis por vezes dependentes da boa vontade das direções dos equipamentos educacionais.

A presente Iniciativa Legislativa visa facilitar os trâmites institucionais para que aos jovens deslocados seja salvaguardada a frequência escolar em sua plenitude.

Diante da elevada relevância educacional, cultural, social e econômica da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307970	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	36750	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Educação
03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
04.:Cultura
05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7970/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260307970						
 →		 INSTITUI A LEI DA MATRÍCULA PRIORITÁRIA E HUMANITÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADA A ASSEGURAR A MATRÍCULA IMEDIATA E O ACOLHIMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESLOCADOS EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ARMADOS E VIOLÊNCIA DE GRUPOS CRIMINOSOS. => 20260307970 => {Constituição e Justiça Educação Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			05/08/2026	Veronica Lima
⇒		Distribuição => 20260307970 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307970 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	